



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

LEI Nº 1.166, DE 06 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza a realização de eventos com som automotivo no Município de Edeia-GO nas condições estabelecidas nesta lei e dá outras providências.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova, o Prefeito Municipal sanciona e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º -Fica autorizada a realização de eventos temporárias com som automotivo no âmbito de **EDÉIA-GO** nas condições nesta lei estabelecidas.

Art. 2º - Para os efeitos da presente Lei, considera-se som automotivo, todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos.

Art. 3º - Os eventos deverão observar os horários de sábado a partir das 11 horas até às 19 horas e ou Domingo a partir das 11 horas até às 19 horas. Devendo ser realizada no Parque de Exposição Agropecuária deste município.

Art. 4º - A autorização para a realização do evento ocorrerá mediante requerimento junto a Prefeitura, apresentando os seguintes documentos:

I- Nome, endereço, qualificação do realizador do evento e sua assinatura ou do seu representante legal;

II - Documentos regularizados dos veículos que farão parte do evento;

III -Certidão negativa de débitos municipais do realizador do evento;

§1º O requerimento para autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser dirigido ao órgão competente da Prefeitura no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data da realização do evento.

§2º O órgão competente para emissão da autorização terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento para entregar a autorização ou sua negativa com justificativa fundamentada nos requisitos desta lei.

Art. 5º A autorização emitida pelo Corpo de Bombeiros não impede a emissão do ato administrativo que trata esta lei, porém se fazem necessários ambos os atos para fins de fiscalização *in loco*.



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

Art. 6º Esta Lei será aplicada, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro e demais sanções que venham a ser previstas em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA,
Estado de Goiás, 06 de maio de 2024.

GILLENE APARECIDA FERNANDES DA SILVA
Presidente